



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



LEI Nº 2.458, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento da prática de atividade física e do exercício físico como essenciais no município de Campo Limpo Paulista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica reconhecida, no município de Campo Limpo Paulista, a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

§ 2º. A prestação dos serviços na forma do caput deste artigo será acompanhada por profissional da área, respeitando-se as normas vigentes dos conselhos de classe profissional.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 10 de agosto de 2021.


DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente


CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



LEI N° 2.458 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Rafael Carbonari Batista
Diretor de Administração e Finanças